



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO
UNIDADE ACADÊMICA DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA E TECNOLOGIA

EDITAL Nº 10/2020

Seleção Simplificada para TUTORIA

RESPOSTA AOS RECURSOS

Etapa: Análise da Documentação

CARLA CRISTINA BRAZ DE OLIVEIRA

Analisando o recurso solicitado, a Comissão de Seleção Simplificada da Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia, no uso de suas atribuições, informa que após reanalisar a documentação enviada pela candidata, foi comprovado experiência de 3 semestres de Apoio em EAD, conforme declarado no formulário de inscrição.

Desta maneira, consideramos o recurso **DEFERIDO**.

CLEBER ALVES DE ATAIDE

Analisando o recurso solicitado, a Comissão de Seleção Simplificada da Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia, no uso de suas atribuições, informa que dentre as documentações a serem entregues, o comprovante de inscrição está incluso e o candidato enviou o comprovante de inscrição incorreto e portanto incompatível com as documentações encaminhadas. No entanto, como a pontuação do comprovante enviado pelo candidato não foi equivalente à pontuação divulgada no deferimento da inscrição (pois foi validada apenas a última inscrição, conforme item 3.2.3 do edital), as documentações foram reanalisadas nesta etapa do recurso levando em consideração o comprovante correto.

Dessa forma, consideramos o recurso **DEFERIDO**.

DAYSE ALVES PESSOA

Analisando o recurso solicitado, a Comissão de Seleção Simplificada da Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia, no uso de suas atribuições, informa que a declaração de professor executor EAD apresentada pela candidata não contabiliza como Apoio em EAD e sim como experiência docente na modalidade a distância (item 2 do ANEXO III do edital). A própria declaração informa que é responsável por lecionar as disciplinas caracterizando experiência docente. Conforme critérios de pontuação que consta no ANEXO III do edital, apoio em EAD são Tutor Presencial E/OU Professor Conteudista E/OU Gestão Educacional E/OU Equipe Multidisciplinar. A candidata apresentou 1 declaração como conteudista (produziu material didático EAD), no entanto, comprova apenas 1 semestre e não os 3 semestres como a candidata declarou no formulário de inscrição.

Ressalta-se ainda que conforme Portaria nº 183/2016 da CAPES, a função de professor conteudista é considerada como atuação em atividades de elaboração de material didático, de desenvolvimento de projetos e de pesquisa.

Desta maneira, consideramos o recurso **INDEFERIDO**.

IZABELLY SOARES DE MORAIS

Analisando o recurso solicitado, a Comissão de Seleção Simplificada da Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia, no uso de suas atribuições, informa que, após realizada a conferência, analisou-se os anos das publicações utilizadas para comprovação de professor



conteudista, contudo apenas 4 semestres foram contabilizados, não comprovando os 6 semestres informados no formulário de inscrição. Salienta-se ainda que tutoria a distância é contabilizada como experiência docente na modalidade a distância (item 2 do ANEXO III do edital). Ainda conforme critérios de pontuação que consta no ANEXO III do edital, apoio em EAD são Tutor **Presencial** E/OU Professor Conteudista E/OU Gestão Educacional E/OU Equipe Multidisciplinar.

Citamos o item do edital:

*7.2 [...] Será considerado **desclassificado o candidato que não comprovar, no ato do envio, todas as informações preenchidas no formulário eletrônico de inscrição.** [...]*

Dessa forma, consideramos o recurso **INDEFERIDO**.

JAMILLY LOURÊDO ROCHA

Analisando o recurso solicitado, a Comissão de Seleção Simplificada da Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia, no uso de suas atribuições, cita os itens do edital:

*6.1.1.1 A não comprovação de **quaisquer informações** contidas no formulário de inscrição resultará **na desclassificação** automática do candidato.*

*7.2 Será considerado **desclassificado o candidato que não comprovar, no ato do envio, todas as informações preenchidas no formulário eletrônico de inscrição.** [...]*

Dessa forma, consideramos o recurso **INDEFERIDO**.

KLEBER NAPOLEÃO NUNES DE OLIVEIRA BARROS

Analisando o recurso solicitado, a Comissão de Seleção Simplificada da Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia, no uso de suas atribuições, informa que o candidato não apresentou termo/portaria de posse para que pudesse ser contabilizado o tempo de serviço no ensino básico. As documentações apresentadas para comprovar a experiência no ensino básico só contemplam 1 ano e 8 meses, e o candidato declarou possui de 3 a 5 anos.

Dessa forma, consideramos o recurso **INDEFERIDO**.

LIA MADUREIRA FERREIRA

Analisando o recurso solicitado, a Comissão de Seleção Simplificada da Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia, no uso de suas atribuições, informa que a declaração apresentada e referenciada pela candidata como comprovação para apoio em EAD afirma experiência docente na modalidade a distância e conforme critérios de pontuação definidos no ANEXO III do edital, Apoio em EAD são: Coordenador de Tutoria E/OU Tutor Presencial E/OU Professor Conteudista E/OU Gestão Educacional E/OU Equipe Multidisciplinar. Ainda conforme ANEXO III do edital, experiência docente é contabilizado no item 2.

Ressaltamos ainda que a candidata declarou no formulário de inscrição que concluiu o doutorado, porém não apresentou o diploma, nem declaração de conclusão com validade dentro dos 6 meses (item 7.3 alínea “g” do edital) apresentando apenas declaração da defesa da tese, datada de agosto de 2019.

Desta maneira, consideramos o recurso **INDEFERIDO**.

LÍLLIAN FRANCIÉLE SILVA FERREIRA

Analisando o recurso solicitado, a Comissão de Seleção Simplificada da Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia, no uso de suas atribuições, informa que a candidata



declarou no formulário de inscrição que possuía Mestrado concluído, no entanto, apresentou a ata da defesa da dissertação que não é um documento que comprova o título de Mestre, uma vez que podem haver pendências a serem finalizadas após defesa, pendência da versão final da dissertação com as sugestões da banca, assim como outras pendências na Instituição.

Desta maneira, consideramos o recurso **INDEFERIDO**.

LUCIANA MARA DOS SANTOS

Analisando o recurso solicitado, a Comissão de Seleção Simplificada da Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia, no uso de suas atribuições, informa que a candidata não enviou o documento comprobatório da Especialização no período de entrega da documentação previsto no cronograma. A candidata enviou este documento apenas no recurso, onde, conforme item do edital não é possível aceitar:

*8.2 Na interposição dos recursos **não será permitido qualquer acréscimo de documentos** ou anexar qualquer documento comprobatório que altere as informações cadastradas no ato da inscrição.*

Ressalta-se ainda que, a declaração apresentada da UFSJ não informa a função de tutoria presencial e portanto não pode ser contabilizada para tal função, tendo em vista que na declaração é informado apenas que “atuou como bolsista no Sistema UAB”.

Dessa forma, consideramos o recurso **INDEFERIDO**.

MILENE VIEIRA FIGUEIRA

Analisando o recurso solicitado, a Comissão de Seleção Simplificada da Unidade Acadêmica de Educação a Distância e Tecnologia, no uso de suas atribuições, informa que conforme Portaria nº 183/2016 da CAPES, a função de professor formador é considerada como atuação em atividades típicas de ensino, participantes de projetos de pesquisa e de desenvolvimento de metodologias de ensino; e a função de professor conteudista é considerada como atuação em atividades de elaboração de material didático, de desenvolvimento de projetos e de pesquisa. Portanto, a declaração apresentada pela candidata como professora formadora é considerada como experiência docente na modalidade a distância conforme critérios de pontuação contidos no ANEXO III do edital, e não como professora conteudista.

Desta maneira, consideramos o recurso **INDEFERIDO**.

8.5 Não serão analisados os recursos interpostos fora dos prazos ou apresentado em locais diversos dos estipulados neste edital;

8.9 Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, pedidos de revisão de recurso ou recurso de recurso.

Recife, 17 de Julho de 2020.